



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

TREF-CSG - 152023

Código de validação: C7DAF6D53F

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza continuada de operação e manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica, PABX, CPA (Central por Programa Armazenado), CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Digital, da Marca ERICSSON, Modelo MD 110, Versão BC 09, e Micros PABX, bem como a manutenção do PABX Leucotron Call Center, instaladas na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica da Procuradoria Geral de Justiça e Promotoria de Justiça da Capital, Marca ERICSSON, Modelo MD 110 e de seus aparelhos, tem por finalidade manter a eficiência e eficácia dos serviços de telecomunicações, de forma contínua e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação desses aos usuários da Procuradoria Geral de Justiça;

2.2. Os serviços de telefonia são essenciais à operacionalização dos serviços públicos prestados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo, e em especial às necessidades gerais deste Ministério Público, cuja interrupção comprometeria sobremaneira as atividades desenvolvidas no âmbito deste Órgão Ministerial;

2.3. É de extrema essencialidade a manutenção dos serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva no Sistema Telefônico PABX CONSONO MD110 marca ERICSSON, Versão BC 09, DOS MICROS PABX e DO CALL CENTER, INSTALADOS NAS DIVERSAS UNIDADES MINISTERIAIS DA GRANDE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, dada à importância do pleno funcionamento do Sistema telefônico e seus programas software operacionais e aplicativos, bem como seus equipamentos periféricos e aparelhos telefônicos, não sendo conveniente que os mesmos venham a apresentar falhas e/ou paralisações, pois se trata de meio de comunicação indispensável e de caráter estratégico ao andamento dos trabalhos desenvolvidos nesta Procuradoria Geral de Justiça;

2.4. Motiva-se, também, a contratação da despesa pelo fato de não existir no quadro desta Procuradoria Geral de Justiça, técnico capacitado a realizar os serviços de manutenção de central



Coordenadoria de Serviços Gerais

telefônica, objetivando mantê-la operacional e em perfeito estado de conservação;

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

4.2. A validade mínima das propostas deverão ser de 90 (noventa) dias.

5. DO TIPO DE SERVIÇO

5.1 Serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva com reposição de peças, no Sistema Telefônico PABX CONSONO MD110 – marca ERICSSON, Versão BC 09, Equipamentos de força (baterias, carregador e retificador) e Software de Tarifação – SUMUS, e Micros PABX; Manutenção Call Center;

5.2. Manter total garantia do pleno funcionamento do sistema, alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que envolvam a operação do mesmo, de forma espontânea ou mediante chamado.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça – Central Telefônica da Procuradoria Geral de Justiça – Edifício Sede, Promotorias de Justiça da Capital e nas demais estações remotas (LIM) instaladas na região metropolitana de São Luís (Paço do Lumiar e São José de Ribamar), podendo ser efetuados serviços de programação e reprogramação por meio de operações remotas, visando maior agilidade no atendimento de possíveis demandas.

7. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

7.1. Manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos;

7.2. Efetuar manutenção preventiva de todos os equipamentos com periodicidade mensal, obedecendo a uma rotina programada e seguida das normas de qualidade determinadas pelos fabricantes dos equipamentos;

7.3. Declaração de que vai fornecer peças e acessórios novos e de primeiro uso, em linha de fabricação, na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

7.4. DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA:

7.4.1. TÉCNICO – PABX MD110, VERSÃO BC09:



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

Mão-de-obra especializada para gerenciamento do PABX MD110, Versão BC09 e reprogramação de ramais, ininterruptamente, com suporte técnico da Filial em São Luís, com conhecimento em Rede primária e secundária, programações dos sistemas interno e externo com operadoras, sinalizações conforme pede o PABX em uso, conhecimento em aparelhos analógicos e digitais e conhecimento em alimentações voltagem para funcionamento da Central telefônica.

7.4.2. AUXILIAR TÉCNICO:

Mão-de-obra especializada para gerenciamento do PABX MD110, Sistema de Tarifação – SUMUS e reprogramação de ramais, ininterruptamente, com suporte técnico da Filial em São Luís;

7.4.3. Cumprir e executar os serviços, de acordo com os padrões e normas técnicas estabelecidas pela fabricante dos equipamentos;

7.4.4 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

7.4.4.1 Para Técnico em Telefonia: serviços de verificar o funcionamento dos equipamentos de telecomunicações; executar rotinas de teste; Identificar falhas no sistema de telecomunicações; corrigir as falhas do sistema de telecomunicações; reprogramar o sistema de telecomunicações; configurar os softwares do equipamento; acompanhar teste de laboratório;

7.4.4.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

7.4.4.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

7.4.4.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.4.5 Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

7.4.4.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.4.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.4.4.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

7.4.4.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5. Executar os serviços propostos com mão-de-obra especializada, com técnicos treinados e certificados pela fabricante dos equipamentos;

7.4.6 Apresentar uma prévia do serviço para que seja analisado e aprovado pelo fiscal do Contrato;

7.4.7 Execução dos serviços com solução de defeitos em até 4 horas;

7.4.8 Manutenção com reposição de peças;

7.4.9 Serviços de instalação de novos pontos de voz;

7.4.10 Conserto de aparelhos telefônicos digitais e analógicos existentes nesta Procuradoria Geral de Justiça, independentes da marca;

7.4.11 A manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, ou quando recomendado pela contratante;

7.4.12 Os técnicos deverão ter certificados técnicos inerentes aos equipamentos e/ou soluções instalados nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

8. DO PLANO DE ASSISTÊNCIA RELATIVO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1 Deverão ser realizados, independente de solicitação, ajustes de inspeção técnica, limpeza e testes de funcionamento, de acordo com as rotinas de testes recomendadas pelo fabricante, além do abaixo especificado:

8.1.1. Verificar o correto funcionamento das mesas, examinando as teclas, cordão espiralado, monofone, display, ajuste de volume, etc. Solucionando eventuais problemas;

8.2. Realizar chamadas internas de ramais de cada LIM para três ramais de outros LIM's, verificando a correta sinalização;



Coordenadoria de Serviços Gerais

8.3. Realizar, no mínimo, três chamadas de saída por alguns troncos de cada LIM, efetuando em seguida a consulta e transferência para alguns ramais, verificando a correta sinalização;

8.4. Checar comprovação de recebimento do tom de discar por todas as linhas tronco através da mesa de telefonista, terminal digital ou telefone MF, por acesso individual;

8.5. Realização de testes de chamada de entrada por algumas linhas tronco de cada LIM, efetuando chamadas de saída discando o número individual da concessionária dos troncos existentes. Em se tratando de DDR, efetuar chamadas de saída discando o número externo correspondente de alguns ramais de cada LIM;

8.6. Observar e comprovar do funcionamento de todas as sinalizações visuais e sonoras existentes (mesas de telefonistas, painel de alarme, sinalizações de atividades dos cartões e equipamentos etc.);

8.7. Comprovar o funcionamento dos equipamentos periféricos, micro PC, modem, impressora, etc;

8.8. Efetuar medição dos conversores da central a tensão de entrada (48 a 56 VCC) e as tensões de saída (5 e 12 VCC+3%). Verificar se existem conversores emitindo ruídos, se houver, providenciar a substituição;

8.9. Promover a atualização do plano de face (padrão FSC) do DG, atualizar, também, o plano de face da central, indicando os cartões plugados e não plugados dos LIM's e GS's, anotando os respectivos estados de revisão. Mantendo uma cópia atualizada com o responsável pela central ou telefonista;

8.10. Efetuar, quando não for possível remotamente via CSM, o Dump (dados ou sistema), atualizar o back-up em disquete segundo a rotina de manutenção preventiva remota;

8.11. Atualizar os dados do disquete através de PCREX/PCREGEN;

8.12. Manter a sala da Central limpa, tirando o pó e orientando o cliente se houverem irregularidades;

8.13. Promover a realização dos testes da Rotina de testes para a manutenção Preventiva de Retificador e Bateria;

8.14. Promover a manutenção do Call Center;

8.15. Realizará a manutenção preventiva periodicamente (mensalmente) por meio de um técnico no horário de expediente da Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital e demais unidades da Região Metropolitana de São Luís;

9. DO PLANO DE ASSISTÊNCIA RELATIVO A MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva consistirá no conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos do sistema e deverão ser realizados de Segunda a Sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, sendo que os chamados fora destes períodos (emergenciais) deverão ser atendidos pelo serviço de plantão, independente de ser feriado, sábado ou domingo;

9.2. O chamado técnico da manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação da Coordenação de Serviços Gerais à contratada, através do telefone ou fax a serem fornecidos a Procuradoria-



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

Geral de Justiça em horário comercial;

9.3. O prazo de atendimento do chamado técnico será de no máximo quatro (04) horas, contado a partir da comunicação do problema;

9.4. O tempo máximo para reparo dos equipamentos, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de quatro (04) horas, contado a partir do início do atendimento. Em caso de pane-geral do equipamento, o atendimento será diferenciado e tratado de forma emergencial, sendo iniciados os serviços imediatamente após a caracterização desta situação;

9.5. Caso se constate na manutenção a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas serão imediatamente provisoriamente substituídas pela contratada, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva;

9.6. Quando a peça for definitivamente substituída, a contratada compromete-se a entregar a peça danificada à fiscalização da Procuradoria Geral de Justiça;

9.7. A Contratada somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da central ou outros equipamentos para manutenção fora das dependências da Procuradoria Geral de Justiça, mediante autorização formal do mesmo, responsabilizando-se pela remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes;

9.8. A Contratada utilizará somente peças originais e novas na manutenção dos equipamentos.

10. DO PLANO DE ASSISTÊNCIA RELATIVO AOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. Emissão mensal do relatório do tarifador;

10.2. Programação e Desprogramação do sistema (novos ramais analógicos ou digitais);

10.3. Reprogramação do sistema (ramais analógicos ou digitais);

10.4. Atualização do Sistema de Tarifação "STI ON LINE";

10.5. Outras atividades relacionadas ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11. DOS COMPONENTES E QUANTIDADES, MÍNIMAS, PARA REPOSIÇÃO PROVISÓRIA (MANUTENÇÃO)

11.1. Quantitativo de cartões de circuito impressos e componentes de reserva, que a empresa contratada deverá possuir para reposição provisória nos serviços objeto deste Termo de Referência:

QUANT.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
04	PU4DC	Cartão Convector do LIM



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

02	GJULA	Cartão PCM do LIM
04	TMU	Unidade Enviadora de Tom
03	TLU-76	Unidade de Troncos DDR
03	ELU -28	Unidade de Ramais Digitais
20	ELU – 29	Unidade de Ramais Analógicos
01	IPU	Cartão de Entrada e saída
01	SIU	Unidade de Envio de Bilhetes de Tarifação
01	H DU	Unidade de Disco Rígido
02	LPU-5	Unidade Processadora do LIM

04	MFU	Unidade de Sinalização DDR, R2 Digital
02	REU	Cartão Gerador de Corrente de Chamada
01	LSU	Cartão Seletor

04	DSU	Cartões Seletores
----	-----	-------------------

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando mensalmente as ações, operações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o sistema;

12.2. Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva que definirá as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema;

12.3 Reconhecer que o exposto no subitem acima não esgotará a responsabilidade da CONTRATADA quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;

12.4 Apresentar, após cada visita técnica realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

12.5. Manter seu pessoal com uniforme completo, devidamente identificado por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observação integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

12.6. Fornecer previamente à CONTRATANTE as fichas funcionais de todos os profissionais



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

que venham a prestar serviços nas dependências, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

12.7. Efetuar, imediatamente, o afastamento de quaisquer funcionários, cuja atuação, permanência ou comportamento se apresentarem em desconformidade com o bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;

12.8. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, obedecido o exposto no subitem 7.4.11;

12.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicará, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

12.10. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade;

12.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;

12.12. Reparar, corrigir, remover, ir refazer ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou excesso de defeitos;

12.13. Atender de forma imediata e emergencial as solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independente de ser feriado, Sábado ou Domingo, sem ônus adicionais;

12.14. Executar alterações solicitadas, relativas a mudanças dos dados de telefonia, atualização de programas e aplicativos, decorrentes de mudança na legislação pertinente;

12.14.1 Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições deste Termo de Referência, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

12.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

12.16. Responder pelos danos causados diretamente a Procuradoria Geral de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria Geral de Justiça;

12.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Procuradoria Geral de Justiça;

12.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

12.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

- 12.20. Prestar os serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.22. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 12.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Procuradoria Geral de Justiça, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 12.24. Fornecer, na forma solicitada pela Procuradoria Geral de Justiça, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 12.25. Comunicar a Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.27. Repassar a Procuradoria Geral de Justiça, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- 12.28. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de seis horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 12.29. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- 12.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Procuradoria Geral de Justiça;
- 12.31. Atender em dois dias úteis a prestação de quaisquer serviços eventuais, previstos no presente termo de referência;
- 12.32. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Procuradoria Geral de Justiça;
- 12.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.34. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 12.35. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Procuradoria Geral de Justiça,



Coordenadoria de Serviços Gerais

nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Procuradoria Geral de Justiça;

12.36. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

12.37. Fornecer todos os equipamentos e máquinas necessárias à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo as mesmas oferecer total segurança a seus usuários;

12.38. Possuir oficina técnica especializada, em São Luís, com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

12.39. Possuir em seu quadro técnico, no mínimo, dois técnicos de telefonia e rede de telecomunicações;

12.40. Executar todos os serviços não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários à execução dos serviços programados e para o perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares.

12.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.42. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

12.43. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.45. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da prestadora de serviço;

13.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que execute serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a Procuradoria Geral de Justiça;

13.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

justificados e aceitos pela Procuradoria Geral de Justiça, não deve ser interrompida;

13.6. Emitir, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e a proposta de aplicação de sanções;

13.7. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

13.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da prestadora durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;

13.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais;

13.10. Manter a natureza confidencial dos programas (softwares) fornecidos pela contratada, utilizando-os exclusivamente nos sistemas objeto do presente contrato, e para o qual foi licenciado.

13.11. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

13.12. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA (Fiscal Administrativo) E FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO (Fiscal Administrativo Suplente) e ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES (Gestor de Contrato)**, que atuarão como fiscais do contrato, que terão a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

13.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

13.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa deverá apresentar garantia continuada dos serviços durante o período de vigência do contrato, manutenção, reparo ou substituição de peças sem nenhum custo para a Procuradoria Geral de Justiça.

15. DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1 Quando da solicitação de manutenção corretiva, por meio de fac-símile, correio eletrônico ou telefone, a empresa receberá do Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, para efeito de contagem do prazo, as seguintes informações:



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

Local onde a Assistência Técnica deverá ser prestada; Defeito apresentado;

Código de fabricação e número de série do equipamento; Nome do responsável pela solicitação do serviço; e

Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

16. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CENTRAL TELEFÔNICA E EQUIPAMENTOS

16.1. Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, Sistema Telefônico PABX, Marca ERICSSON, Modelo MD 110, Versão BC 09, com 2 Estações Remotas do PABX/MJ, se constitui:

A. Sistema Telefônico, modelo MD-110, versão BC9 equipado com:

QT.	Descrição	QT.	Descrição	QT.	Descrição
144	Ramais analógicos	--	Tie-Lines E + M	BC 9	Versão do "Software" Operacional:
032	Ramais Digitais	--	Tie-Lines Digitais	001	Retificador: Protec
--	Troncos Analógicos	001	Mesa telefonista OPI-3213	004	Bateria de 12V
--	Troncos DDR	--	Grupo Seletor	120	Aparelhos Telefônicos Dialog 3145
090	Troncos Digitais	--	Mod.Interface linha Local	013	Terminal Di DBC 213
--	Tie-Lines Loop	001	Mod. Interfa Remoto ce	010	Interface de Grava

LIM Remoto MD-110, equipada com:

144	Ramais analógicos	-	Tie-Lines E + M	BC 9	Versão do "Software" Operacional:
016	Ramais Digitais	-	Tie-Lines Digitais	001	Retificador: Protec



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **07 de Julho de 2023 às 11:49 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-152023, **Código de Validação:** C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

--	Troncos Analógicos	-	Mesa telefonista OPI-3213	004	Bateria de 12V
--	Troncos DDR	-	Grupo Seletor	100	Aparelhos Telefônicos Mod. Dialog 3145
---	Troncos	-	Mod.Interface	--	Terminal Digital DBC 213



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

	Digitais	-	linha Local		
--	Tie-Lines Loop	- -	Mod. Interface Remoto	--	Interface de Gravação

Equipamentos Periféricos e Aplicativos

QTDE	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE
001	Microcomputador			
001	Monitor de Vídeo			
001	Impressora			
001	Aplicativo de Software de tarifação	SUMUS 2.2		

D. – Descrição PABX – PRINCIPAL

QTDE	DESCRIÇÃO
320	Portas para ramais analógicos
30	Aparelhos digitais (Ericsson 1.050)

E. – MICRO PABX Instalados nas sedes das Promotorias de Justiça na Região Metropolitana de São Luís, conforme segue:

1. MICRO-PABX	Sede das Promotorias de Justiça da Capital
2. MICRO-PABX	Sede da Escola Superior do Ministério Público
2. MICRO-PABX	Sede das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar
2. MICRO-PABX	Sede das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar
2. MICRO-PABX	Sede das Promotorias de Justiça Esp. Infância e Juventude.
2. MICRO-PABX	Sede das Promotorias de Justiça Criminal



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

2. MICRO-PABX	Sede das Promotorias de Justiça Esp. Comb. Crime contra Crianças.
---------------	---

17. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A empresa deverá possuir em seu quadro permanente profissional (is) de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, com formação em engenharia elétrica, eletrônica ou de telecomunicações;

17.2. Comprovação de que o corpo técnico da licitante possui profissional (is) com treinamento e habilitação técnica em operação, manutenção e programação do PABX MD – 110, versão BC 09, mediante apresentação de certificado com carga mínima de 30 horas de curso;

17.3. Os profissionais que tratam os itens anteriores deverão permanecer na supervisão dos serviços durante a vigência do contrato, admitindo-se a substituição por profissional com a mesma qualificação ou superior, desde que aprovada pela Administração da Procuradoria- Geral de Justiça;

17.4. A Comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

17.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;

17.4.2. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

17.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

17.4.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

17.5. A Licitante deverá comprovar Capacidade Técnica Operacional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e similar ao objeto deste Termo de Referência, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços especificados:

17.5.1. O especificado acima será comprovado mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de maneira satisfatória, os serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva em PABX MD110, versão BC09 e seus periféricos, inclusive o fornecimento de peças.

17.6. A licitante poderá vistoriar as instalações físicas e os equipamentos objeto deste termo de referência, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo, para este fim, agendar a vistoria junto a Coordenadoria de Serviços Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos telefones (98) 3219-1650 ou 3219-1651, em horário comercial;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

17.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

18.1 O valor mensal estimado do serviço importa em **R\$ 16.075,00 dezesesseis mil e setenta e cinco reais**), obtido mediante apresentação de três propostas coletadas no mercado.

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Proposta I	R\$ 15.525,00	R\$ 186.300,00
Proposta II	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
Proposta III	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
MÉDIA DAS PROPOSTAS	R\$ 16.075,00	R\$ 192.900,00

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

19.1.1. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

19.1.2 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

19.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura



Coordenadoria de Serviços Gerais

apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.5.1. Não produziu os resultados acordados;

19.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

0,00016438, assim apurado: $I = (TX);$

I

$=$

$(6/100)/365$

I

$= 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

19.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS A CONTRATADA

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

20.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência,

quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 20.1.2 a 20.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.5 a 20.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 20.1.2 a 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.4. Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1 a 20.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal

Tabela 1



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **07 de Julho de 2023 às 11:49 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-152023, **Código de Validação:** C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

do contrato

Tabela

2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a	03



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **07 de Julho de 2023 às 11:49 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-152023, **Código de Validação:** C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

	anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar		
de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativa- mente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contadoda data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devidopelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser reco- lhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

20.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

20.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipifi- cados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjunta- mente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente de- finidos na referida Lei (art. 159).



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

20.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços durante o certame, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, adotando-se a seguinte **fórmula**:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço

reajustado,

ou preço

novo; P =



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 07 de Julho de 2023 às 11:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-152023, Código de Validação: C7DAF6D53F.



Coordenadoria de Serviços Gerais

preço atual
(antes do
reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

22.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Luís, 06 de julho de 2023.

assinado eletronicamente em 07/07/2023 às 11:49 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR